



Recurso nº 2017041710182405

**Empresa: FUNAI – CR CENTRO LESTE DO PARÁ NA CIDADE DE
ALTAMIRA**

Responsável: Manoel Antônio da Silva Santos

Assunto: Recurso referente ao Resultado Preliminar Etapa 1.

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE SELEÇÕES DE PROJETO 2017**

Trata-se de Recurso Administrativo em que a Proponente vem questionar que a FUNAI é imune a tributação, conforme previsão na Constituição Federal, dessa forma não cabendo emissão de certidão negativa quando a dívida ativa federal, nem estadual, nem municipal.

Questiona ainda sobre as certidões positivas de natureza tributária e trabalhista, afirmando o fato de que o CNPJ da CR é vinculado ao CNPJ da MATRIZ (Funai Sede), assim como o CNPJ de todas as demais 35 coordenações regionais da FUNAI espalhadas pelo Brasil, logo se alguma CR estiver irregular o de “toda FUNAI” ficará irregular.

Quanto a imunidade tributária da FUNAI, tal argumento é totalmente procedente e inquestionável, tendo em vista ser uma garantia constitucional, vejamos:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

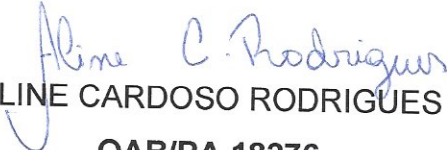
(...)

§ 2º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

Ficando assim clara a aceitação de liberação de tal documentação. Quanto a certidão positiva de natureza trabalhista, fazendo sua análise foi observado que não há demandas trabalhista na 8ª região, referente a região a esta regional, e tendo sido juntada dentro do prazo do edital, entendo por estar de acordo com a exigibilidade do certame.

Sendo assim foi possível inferir que o presente recurso é totalmente procedente, tendo em vista que foi interposto em tempo hábil e se trata como já explicitado de documentação apta.

Altamira/PA, 19 de abril de 2017.


ALINE CARDOSO RODRIGUES
OAB/PA 18276

ALMIR UCHOA
REPRESENTANTE DO GOVERNO DO ESTADO

THIAGO CARNEIRO
REPRESENTANTE DO GOVERNO DO FEDERAL